

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000222/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054273/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.201269/2026-45
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.280215/2025-77
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.418.166/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MARQUES DA COSTA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO , CNPJ n. 12.384.087/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RENALDO CORREA DE ABREU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Albergues, Apart Hotéis, Bares, Buffet's, Botequins, Cachaçarias, Casas de Café, Chá e Sucos, Casa de Cômodos, Casas de Massas e Massagens, Casa de Hidromassagens, Choparias, Churrascarias, Clubes Boites, Colônias de Férias, Confeitarias, Cozinhas de Alimentos Congelados, Cozinhas e Restaurantes de Flat's, Cozinhas Industriais, Danceterias, Docerias, Drivers in's, Fast Foods, Galeterias, Hospedarias, Hotéis, Hotéis e Plataformas Turísticas, Hotéis Rotativos, Quiosques, Lanchonetes, Lanchonetes de Supermercados e Padarias e em Navios de Turismo, (exceto os empregados em navios da Marinha Mercante e Tripulantes), Lavanderias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pesque e Pagues, Petiscaria, Pizzarias, Pousadas, Refeições Coletivas Comerciais, Restaurantes, Restaurantes Industriais, Restaurantes Self Service, Rotesserias, Sorveterias e Trailers de Lanches, com abrangência territorial em Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craibas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibatiguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçã/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José do**

Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E SÁLARIOS SUPERIORES

A Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2025–2027 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica acertado entre as partes que o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, à exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, obedece aos seguintes valores:

Parágrafo Primeiro – Piso salarial - Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, à exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, a manutenção do Piso Salarial no período de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027, equivalente a R\$ 1.814,00, (mil oitocentos e catorze reais) ou R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos) por hora trabalhada, sendo o reajuste equivalente a 7% (sete por cento).

I – Os salários superiores ao valor correspondente ao equivalente a 01 (um) Piso da categoria, em 31 de julho 2026, serão reajustados, a partir de 1º de agosto de 2026, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), vigendo-se até 31 de julho de 2027.

A redação anterior da cláusula indicada nesta cláusula fica substituída integralmente pela redação ora pactuada, exclusivamente a partir da vigência definida neste Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Caso a alteração seja apenas parcial, permanecem vigentes os demais parágrafos, incisos e alíneas da cláusula original que não tenham sido expressamente modificados por este Termo Aditivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REALIZAÇÃO DE EXAME DE GRAVIDEZ NO

Fica alterada, na Convenção Coletiva de Trabalho 2025–2027, a redação da Cláusula DÉCIMA QUARTA - REALIZAÇÃO DE EXAME DE GRAVIDEZ NO ATO DEMISSSIONAL, passando a constar a seguinte redação, excluindo-se o antigo inciso II:

I – O empregador **poderá** solicitar à empregada a realização de exame de gravidez no ato demissional, a fim de garantir a segurança jurídica ao término do contrato de trabalho.

A redação anterior da cláusula décima quarta fica substituída integralmente pela redação ora pactuada, exclusivamente a partir da vigência definida neste Termo Aditivo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica alterada, na Convenção Coletiva de Trabalho 2025–2027, a redação da Cláusula TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, passando a constar a seguinte redação:

I – As empresas sindicalizadas e representadas recolherão, por cada um de seus empregados, e por conta própria, o valor correspondente ao seu enquadramento na tabela abaixo, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, às suas próprias custas, em favor do Sindicato Patronal:

Faixa	Quantidade de empregados	Folha média estimada (R\$ 1.814 × nº empregados)	3% da folha (R\$)	Valor arredondado (para menos) R\$
I	1 a 3 empregados	até R\$ 5.442	3% = R\$ 163,26	R\$ 163,00
II	4 a 6 empregados	até R\$ 10.884	3% = R\$ 326,52	R\$ 326,00
III	7 a 10 empregados	até R\$ 18.140	3% = R\$ 544,20	R\$ 544,00
IV	11 a 15 empregados	até R\$ 27.210	3% = R\$ 816,30	R\$ 816,00
V	16 a 25 empregados	até R\$ 45.350	3% = R\$ 1.360,50	R\$ 1.360,00
VI	26 a 40 empregados	até R\$ 72.560	3% = R\$ 2.176,80	R\$ 2.176,00
VII	41 a 60 empregados	até R\$ 108.840	3% = R\$ 3.265,20	R\$ 3.265,00
VIII	acima de 60 empregados	acima de R\$ 108.840	mínimo R\$ 3.265,20 + 3% — sobre o excedente da folha média estimada	

II – O pagamento será efetuado unicamente através de guia própria de recolhimento bancário em conta de titularidade do sindicato patronal, até o dia 22 de dezembro do respectivo ano (2026), exclusivamente através de boleto bancário em conta de titularidade do sindicato patronal.

III – A contribuição assistencial servirá para os seguintes fins: a) atender às despesas administrativas, à manutenção de custos com a sede e à assessoria jurídica voltada para a elaboração, revisão e negociação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

IV – O recolhimento fora do prazo implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do recolhimento, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ainda, adicionados aos honorários advocatícios e custas processuais.

V - As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho que **não concordarem com a contribuição assistencial patronal aqui prevista** poderão exercer o **direito de oposição**, de forma individual, expressa e por escrito, mediante protocolo diretamente ao sindicato patronal, localizado na Rua Jangadeiros Alagoanos, 1188, Pajuçara, Empresarial Millennium Tower, sala 606, 6º andar, Maceió/AL, ou enviar individualmente por correspondência eletrônica, por meio de seu e-mail pessoal ou contendo os dados NOME, CPF, ENDEREÇO E EMPRESA EMPREGADORA, para o seguinte e-mail: sindhoteisal@sindhoteisal.com.br, em até 20 (vinte) dias úteis do registro da convenção.

A redação anterior da cláusula indicada nesta cláusula fica substituída integralmente pela redação ora pactuada, exclusivamente a partir da vigência definida neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LAB

Fica alterada, na Convenção Coletiva de Trabalho 2025–2027, a redação da Cláusula TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL, passando a constar a seguinte redação:

I – As empresas descontarão de cada trabalhador beneficiado por este instrumento coletivo de trabalho, o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o piso da categoria a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em favor do Sindicato dos Trabalhadores, de acordo com o AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ARE) sob número 1018459-RG/PR, Julgado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) em sessão virtual em 11 de setembro de 2023, e nos termos da alínea “e” do artigo 513 da CLT, e artigo 8º, Parágrafo IV, da Constituição Federal (CF) de 1988, esta contribuição é descontada incondicionalmente de todos os representados e beneficiados por esse instrumento convencional. Motivo desta cobrança é para manutenção e custeio sindical.

III - O trabalhador que se opuser ao referido desconto poderá fazer uma carta a próprio punho onde deverá apresentá-la pessoalmente na sede do Sindicato, localizada na Rua Dona Rosa da Fonseca, 198 – Prado – Maceió/AL, nos dias, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00h às 14:00h; ou enviá-la, igualmente redigida e assinada de próprio punho, por correspondência eletrônica, individualmente, contendo os dados NOME, CPF, ENDEREÇO E EMPRESA EMPREGADORA, para o seguinte e-mail: cartadeoposicao25.26@stcheal.com.br; demonstrando-a após, em ambos os casos, no departamento pessoal de sua empregadora. Tal oposição deve ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos do registro da convenção/termo aditivo datado de agosto de 2026.

IV – O pagamento será efetuado através de guia própria de recolhimento bancário em conta de titularidade do sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

V – O recolhimento fora do prazo implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ainda, incluídos de honorários advocatícios e custas processuais.

A redação anterior da cláusula indicada nesta cláusula fica substituída integralmente pela redação ora pactuada, exclusivamente a partir da vigência definida neste Termo Aditivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **alterar, incluir, substituir ou revogar parcialmente** a(s) cláusula(s) da Convenção Coletiva de Trabalho 2025–2027 expressamente indicada(s) neste instrumento, permanecendo inalteradas e plenamente vigentes todas as demais disposições da Convenção que não forem objeto de modificação específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

As alterações previstas neste Termo Aditivo produzirão efeitos a partir de 01 de agosto de 2026, observado o depósito do instrumento no sistema oficial competente e as demais exigências legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. O presente Termo Aditivo não altera o prazo geral de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025–2027, que permanece fixado de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO



Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025–2027 que não tenham sido expressamente alteradas, incluídas ou revogadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO, ASSINATURA E DEPÓSITO

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelas assembleias gerais das entidades sindicais convenentes, especialmente convocadas para deliberar sobre sua celebração, conforme as regras legais e estatutárias aplicáveis, devendo as respectivas atas, editais de convocação, listas de presença e demais documentos comprobatórios ser preservados pelas entidades.

Parágrafo primeiro. As entidades convenentes promoverão, conjunta ou separadamente, o depósito deste Termo Aditivo no sistema oficial competente, dentro do prazo legal contado da assinatura, para fins de registro e arquivamento.

Parágrafo segundo. As modificações introduzidas por este Termo Aditivo observarão o início de vigência previsto na legislação aplicável e neste instrumento, sem prejuízo da necessidade de sua disponibilização às categorias abrangidas.

}

MARCELO MARQUES DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ALAGOAS

JOSE RENALDO CORREA DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO

ANEXOS **ANEXO I - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



